

III - em caso de acúmulo injustificado de processos na vara ou gabinete que estejam sob a jurisdição do magistrado (Resolução CNJ n.º 32/2007 com as alterações da Resolução CNJ n.º 97/2009).

IV - Ao Juiz que já tenha exercido esse direito nos 2 (dois) anos anteriores, contados da data do deferimento de sua última remoção. (Incluído pela Resolução n. 191/CSJT, de 30 de junho de 2017)"

Pois bem.

De acordo com o art. 300 do CPC, a concessão da tutela provisória de urgência está condicionada à demonstração da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Pressupostos que devem coexistir simultaneamente.

Assim, devem estar presentes tanto a probabilidade de existência do direito, que pode ser constatada mediante sumária análise das provas juntadas aos autos, quanto o reconhecimento de que a demora do processo possa causar dano grave e de difícil reparação ao titular do direito violado ou ameaçado de lesão.

No caso em exame, em sede de cognição sumária, própria da medida de urgência pretendida pelos requerentes, verifico não estarem presentes os requisitos necessários para que sejam deferidos os pedidos de remoção formulados.

Com efeito, não se faz presente a probabilidade do direito alegado, porquanto o Tribunal Regional da 2ª Região, ao indeferir as remoções, no exercício da análise da conveniência e da oportunidade do ato administrativo de remoção, de forma fundamentada e em atendimento ao parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 182/2017 do CSJT, concluiu que, por não estar completo o número de cargos de juizes do trabalho substitutos, o deferimento das remoções comprometeria a atividade jurisdicional na primeira instância.

Logo, revela-se ausente, por ora, a probabilidade do direito dos requerentes, razão pela qual se impõe indeferir a concessão da tutela provisória de urgência de natureza antecipada vindicada na petição inicial.

Diante do exposto, INDEFIRO a medida de urgência requerida, determinando à Secretaria do CSJT que intime o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 70 do RICJST, sobre o presente Procedimento de Controle Administrativo. Publique-se.

Brasília, 28 de outubro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministra DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Conselheira Relatora

Resolução

Resolução

Resolução CSJT Nº 312/2021

RESOLUÇÃO CSJT Nº 312, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Kátia Magalhães Arruda, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima e Luiz Antonio Moreira Vidigal, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Luiz Antonio Colussi,

considerando

a Resolução CNJ nº 235, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, alterada pela Resolução CNJ nº 286, de 25 de junho de 2019;

considerando a Resolução CNJ nº 349, de 23 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e dá outras providências, alterada pela Resolução CNJ nº 374, de 19 de fevereiro de 2021; e

considerando a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT-AN-3051-57.2021.5.90.0000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DO CENTRO NACIONAL DE INTELIGÊNCIA
DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º É criado o Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho - CNIJT.

Parágrafo único. O Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho tem sua atuação limitada à Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Compete ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho – CNIJT:

I - monitorar demandas judiciais, visando prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa, a partir da identificação das possíveis causas geradoras do litígio, com a possível mediação e encaminhamento de eventual solução na seara administrativa;

II - acompanhar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa na Justiça do Trabalho, a partir de relatórios elaborados pelos Centros Regionais de Inteligência, com a finalidade de propor soluções para os conflitos e prevenir futuros litígios;

III - emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, notadamente para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento da legislação sobre a controvérsia;

IV - informar aos Tribunais Regionais do Trabalho a possibilidade de adoção de mutirões de julgamentos de processos que versem sobre matéria idêntica, bem como propor soluções de natureza não jurisdicional em razão de conflitos repetitivos ou de massa;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas cartorárias dos Tribunais Regionais do Trabalho no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

VI - fomentar a implementação de medidas preventivas e de projetos de soluções alternativas de conflitos;

VII - coordenar a instalação e supervisionar o funcionamento dos Centros Regionais de Inteligência no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como a comunicação entre eles e os Núcleos de Gerenciamento de Precedentes dos Tribunais Regionais do Trabalho;

VIII - propor ou realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade na Justiça do Trabalho;

IX - organizar reuniões, propor encontros e seminários com membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia Pública e Privada, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com organizações da sociedade civil, universidades, estudiosos e outros que, de qualquer modo, possam contribuir para o debate e apresentação de propostas que visem ao aprimoramento da prestação jurisdicional na matéria relacionada às suas atribuições;

X - realizar audiências públicas visando a obter subsídios para o estudo de temas sob apreciação;

XI - fornecer subsídios para a atividade de afetação de recursos repetitivos e admissão de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDRs, com a apresentação de dados do impacto numérico (quantidade de processos ajuizados e suspensos e de pessoas abrangidas) e, quando possível, do impacto econômico relacionado a processos em tramitação fundados em idêntica questão de direito;

XII - subsidiar possível alteração de entendimento firmado em casos repetitivos (recursos repetitivos e IRDRs) pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, com a apresentação de fatos e dados que justifiquem a reavaliação do precedente;

XIII - indicar aos Tribunais Regionais do Trabalho situações fáticas ou jurídicas identificadas em processos em tramitação que possam estar dificultando a aplicação do entendimento firmado em casos repetitivos a processos correlatos;

XIV - propor a padronização da gestão dos processos suspensos em razão da admissão de incidentes de demandas repetitivas ou afetação de processos ao regime de julgamento dos recursos repetitivos ou de recursos extraordinários com repercussão geral, nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016;

XV – auxiliar na internalização da norma jurídica construída em precedente qualificado relativo à prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado por órgão, ente ou agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação da norma, conforme art. 985, § 2º, e art. 1.040, IV, do Código de Processo Civil – CPC;

XVI - manter interlocução com o Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CIPJ;

XVII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos.

Art. 3º O Centro Nacional de Inteligência é integrado por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho do Centro Nacional e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo.

Art. 4º Integram o Grupo Decisório do CNIJT:

I - o Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o preside;

II - o Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III – o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; e

IV – 5 (cinco) Desembargadores do Trabalho dentre os presidentes das Comissões Gestoras dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. O Grupo Decisório será assessorado pelo Juiz Coordenador do Grupo Operacional.

Art. 5º Integram o Grupo Operacional do CNIJT:

I – o Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – 5 (cinco) Juízes do Trabalho com experiência em gestão de demandas repetitivas ou conciliação, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho;

III – 5 (cinco) Juízes do Trabalho que atuem na coordenação de Núcleos de Gerenciamento de Precedentes existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho;

IV – 1 (um) Juiz do Trabalho representante da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho;

V – 1 (um) servidor que atue na Seção de Gerenciamento de Recursos de Revista Repetitivos do Tribunal Superior do Trabalho, designado pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VI – 1 (um) servidor que atue na Seção de Gerenciamento de Recursos Extraordinários Trabalhistas em Repercussão Geral do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

VII – 5 (cinco) servidores dentre os que atuem nos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, designados pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após indicação do Colégio de Presidentes e Corregedores de Tribunais Regionais do Trabalho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho designará o Juiz Coordenador do Grupo Operacional dentre os magistrados dele integrantes.

Art. 6º O Grupo Operacional do CNIJT realizará reuniões ordinárias com periodicidade, devendo a respectiva pauta ser disponibilizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Ministro Presidente do Centro Nacional de Inteligência.

§ 2º Caberá ao Grupo Operacional do CNIJT realizar periodicamente a supervisão de aderência das notas técnicas aprovadas, a fim de subsidiar o Grupo Decisório e avaliar a necessidade de desenvolvimento de alguma estratégia complementar sobre o respectivo tema.

§ 3º O Grupo Operacional do CNIJT disseminará as medidas consubstanciadas nas notas técnicas elaboradas pelos Centros Regionais de Inteligência.

Art. 7º O Grupo Decisório do CNIJT poderá, mediante proposta do Grupo Operacional, regulamentar o funcionamento virtual das atividades do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência.

Art. 8º O Centro Nacional de Inteligência poderá sugerir ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a melhor identificação de demandas judiciais repetitivas e de massa na Justiça do Trabalho.

Art. 9º Para dotar o Centro Nacional de Inteligência dos meios necessários ao fiel desempenho de suas atribuições, poderão ser firmadas parcerias ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II DOS CENTROS REGIONAIS DE INTELIGÊNCIA

Art. 10. Cada Tribunal Regional do Trabalho terá um Centro Regional de Inteligência.

Art. 11. Compete aos Centros Regionais de Inteligência:

I – prevenir, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa e dos grandes litigantes, a partir da identificação das causas geradoras do litígio, e elaborar estratégias para tratamento adequado da questão, com a possível autocomposição ou encaminhamento de solução na seara administrativa;

II – emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia;

III – sugerir medidas para a modernização e aperfeiçoamento das rotinas processuais das secretarias no processamento de feitos que tenham recebido a mesma solução;

IV – indicar processos e sugerir temas para instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDRs e Incidentes de Assunção de Competência - IACs, nos termos do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015);

V – realizar estudos e audiências públicas visando a obter subsídios para os temas sob apreciação;

VI – supervisionar a aderência às notas técnicas emitidas;

VII – articular políticas e ações de mediação e conciliação institucional ou interinstitucional, inclusive envolvendo segmentos distintos do Poder Judiciário, quando se tratar dos mesmos litigantes ou dos mesmos fatos, com auxílio, quando necessário, do Juiz de Cooperação Judiciária do Tribunal;

VIII – realizar, em parceria com os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, ações de mediação e de conciliação pré-processuais, com o intuito de reduzir a excessiva cultura da judicialização dos conflitos de interesses;

IX – sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas;

X – avaliar e, se for o caso, disseminar as medidas consubstanciadas nas notas técnicas exaradas pelos demais Centros de Inteligência;

XI – manter interlocução com os demais Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

XII - executar as diretrizes estabelecidas pelo Centro Nacional de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Art. 12. Cada Centro Regional de Inteligência é integrado por um Grupo Decisório e um Grupo Operacional, cabendo ao primeiro fixar as diretrizes de trabalho e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que lhe sejam encaminhadas pelo segundo.

§ 1º Integram o Grupo Decisório:

I – o Presidente do Tribunal, que coordenará o Centro Regional de Inteligência;

II – o Vice-Presidente do Tribunal;

III – o Corregedor-Regional;

IV – os demais Desembargadores integrantes da Comissão Gestora de Precedentes.

§ 2º Integram o Grupo Operacional:

I - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência;

II - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Regional;

III – 2 (dois) Juízes de primeiro grau a serem escolhidos pelo Presidente do Tribunal, preferencialmente com atuação em diversidade de matérias, em áreas geográficas distintas e com afinidade a matéria relativa a sistema de precedentes;

IV - o Secretário-Geral da Presidência;

V - o Secretário-Geral Judiciário;

VI - o gestor da unidade responsável pela Gestão Estratégica do Tribunal;

VII - o gestor da unidade de tecnologia da informação e comunicação;

VIII – 1 (um) servidor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do Tribunal, designado pelo Presidente;

IX – o Secretário da Corregedoria;

X - 1 (um) magistrado ou servidor indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas –

NUPEMEC.

§ 3º As reuniões ordinárias do Centro Regional de Inteligência serão realizadas com periodicidade trimestral; e as extraordinárias, por solicitação do Presidente ou de qualquer um dos seus membros, que deverá justificar o motivo, preferencialmente por meio eletrônico ou virtual.

§ 4º O Grupo Operacional reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, respeitadas as disponibilidades técnicas e de pessoal, prestarão apoio ao Centro Nacional e aos Centros Regionais, a partir de iniciativa do Grupo Decisório.

Art. 14. Os integrantes do Centro Nacional e dos Centros Regionais poderão solicitar o apoio de especialistas de outras áreas para a análise dos dados e temas mapeados.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Resolução CSJT Nº 313/2021

RESOLUÇÃO CSJT Nº 313, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na videogravação de audiências realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho.